

LEI Nº 4.136/2023

AUTORIZA ESTABELECEER QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ OFEREÇAM TREINAMENTO E ORIENTAÇÕES SOBRE A MANOBRA HEIMLICH, AOS PAIS E RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, PARA O SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer que os Hospitais e Maternidades ofereçam aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, treinamento de primeiros socorros para aplicabilidade em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do bebê.

Art. 2º O treinamento a ser ministrado, deve versar sobre a forma e aplicação do socorro imediato ao recém-nascido com a Manobra de Heimlich.

Art. 3º O treinamento poderá ser ministrado individualmente, ou em grupos de pais ou responsáveis pelos recém-nascidos, antes da alta do recém-nascido.

Art. 4º Poderá ser afixado nos hospitais, em local visível, a informação do treinamento a ser ministrado aos pais e responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 15 de dezembro de 2023.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva